

órgãos vinculados deverão ser acompanhados pela força-tarefa instituída pelo artigo 20 da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, com vistas a garantir maior eficiência e controle à atividade administrativa, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I

Dos processos de licitação e de contratação direta

Art. 2º As unidades do Ministério da Justiça e dos órgãos vinculados deverão comunicar, por escrito, à coordenação da força-tarefa responsável pela implantação do Programa de Transparência e ao Assessor Especial de Controle Interno da Pasta, as contratações diretas e licitações abertas com estimativa de valor anual superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º A força-tarefa instituída pelo artigo 20 da Portaria nº 3.746/2004 deverá analisar os processos de licitações e de contratações diretas do Ministério da Justiça e dos órgãos vinculados com valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), visando a identificação de eventuais pontos em que haja alguma vulnerabilidade à ocorrência de irregularidades.

§ 1º Sempre que necessário e solicitado, as Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal deverão encaminhar cópia de seus processos de licitação e de contratação direta à força-tarefa responsável pela implantação do Programa de Transparência do MJ.

§ 2º A força-tarefa deverá encaminhar à Secretaria Executiva, ao Gabinete do Ministro, à Consultoria Jurídica e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça relatório mensal com o resultado da análise de que trata o caput deste artigo, indicando eventuais irregularidades constatadas, e sugerindo medidas para correção e aperfeiçoamento da atividade administrativa, com vistas à plena segurança dos processos de realização de despesas do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados.

Art. 4º Serão realizadas avaliações anuais quanto à eficácia do cumprimento das medidas preventivas de controle da atividade administrativa propostas pelo Programa de Transparência.

CAPÍTULO II

Dos convênios

Art. 5º A força-tarefa responsável pela implantação do Programa de Transparência deverá elaborar estudo, ouvidas as unidades interessadas, sobre os parâmetros utilizados para celebração, fiscalização e prestação de contas dos convênios do Ministério da Justiça e órgãos vinculados, com vistas à garantia da eficiente aplicação dos recursos públicos pelos convenientes.

CAPÍTULO III

Procedimentos disciplinares

Art. 6º A força-tarefa instituída pelo artigo 20 da Portaria nº 3.746/2004 deverá analisar as sindicâncias administrativas e os processos administrativos disciplinares do Ministério da Justiça e dos órgãos vinculados, visando assegurar a mais plena e eficaz apuração de irregularidades funcionais.

Parágrafo único. A força-tarefa deverá encaminhar relatório mensal com o resultado da análise de que trata o caput deste artigo à Secretaria Executiva, ao Gabinete do Ministro, à Consultoria Jurídica, ao Assessor Especial de Controle Interno e à Comissão de Ética do Ministério da Justiça.

Art. 7º A partir da análise de que trata o artigo anterior, se necessário, a força-tarefa, em conjunto com a Comissão de Ética do Ministério da Justiça, elaborará propostas de aperfeiçoamento dos procedimentos disciplinares, com vistas à garantia de absoluta segurança e eficácia das sindicâncias e processos de apuração de atos de responsabilidade funcional.

Art. 8º Serão realizadas avaliações anuais quanto à aplicação, por parte das unidades responsáveis pela instauração e processamento de procedimentos disciplinares, das medidas preventivas propostas pelo Programa de Transparência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.418, DE 27 DE JULHO DE 2005

Disciplina a divulgação de informações no âmbito do Programa de Transparência do Ministério da Justiça, instituído pela Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004.

REVOGADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º As informações relativas à execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 2º da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, serão divulgadas mensalmente no sítio do Programa de Transparência na Internet.

Parágrafo único. Serão divulgadas também informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, para consulta de cidadãos com maiores conhecimentos de contabilidade pública.

Art. 2º As informações de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, pela Coordenação de Orçamento e Finanças do Ministério da Justiça à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

CAPÍTULO II

CONTRATOS

Seção I

Da divulgação de licitações e contratos

Art. 3º Os editais e atas de sessões de julgamento das licitações realizadas pelo Ministério da Justiça e por seus órgãos vinculados, bem como os contratos celebrados, seus respectivos aditivos e relatórios de execução mensal, deverão ser divulgados, na íntegra, no sítio do Programa de Transparência na Internet.

§ 1º Os contratos celebrados pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, cuja divulgação detalhada possa acarretar riscos às atividades precípuas dos órgãos ou à segurança de seus servidores, serão publicados de forma resumida no sítio do Programa de Transparência na Internet.

§ 2º A Coordenação-Geral de Logística da Secretaria-Executiva e os órgãos vinculados ao Ministério deverão enviar, por meio eletrônico, as informações sobre licitações que trata o caput deste artigo à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, no prazo de 5 (cinco) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º As informações sobre licitações a que se refere o caput deste artigo permanecerão na página do Programa de Transparência na Internet até 30 (trinta) dias do encerramento do certame, devendo manter-se por maior período quando a especificidade do caso o exigir.

Art. 4º A celebração de contratos e aditivos pelas unidades do Ministério da Justiça e órgãos vinculados deverá ser acompanhada de sua informação e do encaminhamento da íntegra dos respectivos instrumentos à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, por meio do SIAD - Sistema de Acompanhamento de Despesas Relevantes, acessível via Intranet e Internet, no endereço <https://www3.mj.gov.br/TransparenciaEx/>.

Parágrafo único. Nos contratos de que trata o § 1º do artigo anterior, não será encaminhada a íntegra dos instrumentos, mas serão enviadas as informações resumidas, conforme formulário a ser preenchido no Sistema mencionado no caput deste artigo.

Seção II

Das empresas penalizadas

Art. 5º A Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, por meio da Divisão de Serviços Gerais, bem como o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e os órgãos vinculados, deverão encaminhar mensalmente, por meio eletrônico, à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, relação das empresas penalizadas com suspensão do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com o Poder Público.

Seção III

Do banco de preços

Art. 6º A Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, por meio da Divisão de Contratos, bem como o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e os órgãos vinculados, deverão encaminhar por meio eletrônico as relações dos preços unitários praticados nos contratos de serviço de suas respectivas unidades à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, para constituição do banco de preços do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Sempre que houver relação de preços decorrentes de novo contrato celebrado, ou alteração nos preços anteriormente encaminhados, as unidades deverão informar à força-tarefa mencionada no caput deste artigo, para atualização do banco de preços do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO III

CONVÊNIO

Seção I

Da divulgação dos convênios

Art. 7º Os convênios a que se refere o art. 4º da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, celebrados pelo Ministério da Justiça e por seus órgãos vinculados, deverão ser divulgados na íntegra no sítio do Programa de Transparência na Internet.

Art. 8º A celebração de convênios e aditivos pelas unidades do Ministério da Justiça e órgãos vinculados será acompanhada de sua informação e do encaminhamento da íntegra dos respectivos termos à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, por meio do SIAD - Sistema de Acompanhamento de Despesas Relevantes, acessível via Intranet e Internet, no endereço <https://www3.mj.gov.br/TransparenciaEx/>.

Parágrafo único. Os convênios celebrados pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, cuja divulgação detalhada possa acarretar riscos às atividades precípuas dos órgãos ou à segurança de seus servidores, serão publicados de forma resumida no sítio do Programa de Transparência na Internet.

Seção II

Dos convenientes inadimplentes

Art. 9º A força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004 deverá publicar e atualizar mensalmente, no sítio do Programa de Transparência na Internet, relação dos convenientes inadimplentes do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, a partir de informações extraídas do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira.

CAPÍTULO IV

PASSAGENS E DIÁRIAS DE VIAGENS

Art. 10. As passagens aéreas e rodoviárias e as diárias pagas aos servidores do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, em viagens em razão do trabalho, ou a colaboradores eventuais, em viagens no interesse da Administração, serão divulgadas no sítio do Programa de Transparência na Internet.

§ 1º Deverão ser publicados os seguintes dados:

I - nome do servidor e o cargo que ocupa;

II - as datas do início e do fim da viagem;

III - o destino e o motivo do deslocamento;

IV - a categoria e o valor das passagens;

V - a quantidade e o valor das diárias.

§ 2º As Secretarias e os órgãos vinculados ao Ministério deverão enviar, diariamente, as informações de que trata o caput deste artigo à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, por meio do SIAD - Sistema de Acompanhamento de Despesas Relevantes, acessível via Intranet e Internet, no endereço <https://www3.mj.gov.br/TransparenciaEx/>.

§ 3º O Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal poderão enviar as informações relativas às viagens de seus servidores de forma resumida, nas situações em que sua divulgação detalhada possa acarretar riscos às atividades precípuas dos órgãos ou à segurança de seus servidores.

CAPÍTULO V

DECISÕES DOS CONSELHOS

Art. 11. As resoluções, as pautas e as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos vinculados ao Ministério da Justiça serão divulgadas, na íntegra, no sítio do Programa de Transparência na Internet.

Parágrafo único. Os Conselhos deverão enviar as informações de que trata o caput deste artigo, por meio eletrônico, à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da aprovação.

CAPÍTULO VI

CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 12. Os anteprojetos de leis ou de decretos que, atendendo ao interesse público, forem submetidos à apreciação dos administrados por meio de consulta pública serão publicados no sítio do Programa de Transparência na Internet, no qual estarão especificadas informações acerca do objeto de consulta, o órgão responsável, o período e o endereço para o recebimento de sugestões.

Parágrafo único. O órgão responsável pela realização da consulta pública enviará as informações à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do despacho que determina sua divulgação.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS DE PROGRAMAS

Art. 13. Deverão ser publicados no sítio do Programa de Transparência na Internet os resultados de programas desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e pelos órgãos vinculados, cuja divulgação não acarrete prejuízo ao seu fiel desenvolvimento.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Planejamento Setorial da Secretaria-Executiva enviará, mensalmente, à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004 os relatórios sobre a situação atualizada do programa, sobre suas ações, bem como a análise de sua execução.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 14. Os dados estatísticos de Processos Administrativos Disciplinares e as sindicâncias administrativas do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados deverão ser divulgados mensalmente no sítio do Programa de Transparência na Internet.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva, a Consultoria Jurídica e os órgãos vinculados deverão enviar as informações de que trata o caput deste artigo, por meio eletrônico, conforme modelo padronizado, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 15. O art. 18 da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. No âmbito dos Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal, os servidores que integram comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, durante o desempenho das mencionadas atividades, ficarão subordinados aos respectivos Corregedores Gerais ou Superintendentes Regionais, a critério de cada Departamento.”

Art. 16. Fica sem efeito o art. 17 da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, página 28, do dia 21 subsequente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 842, DE 27 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DARYM DAYAN ZARATE ALDANA - V235457-K, natural do Peru, nascida em 12 de outubro de 1979, filha de Teodoro Zarate Estrada e de Lourdes Darnelli Aldana Gibaja, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002644/2003-27);

JUAN MANUEL ZARATE OLÓRTEGUI - V276148-4, natural do Peru, nascido em 25 de março de 1985, filho de Manuel Zárate Lozano e de Julia Olórtégui de Zárate, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014825/2004-22);

JURG NIKLAUS HASSENSTEIN - V087431-C, natural da Suíça, nascido em 20 de setembro de 1954, filho de Hans Helmuth Hassenstein e de Verena Hassenstein, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.009111/2003-31);